ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.511/0001-26, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, Centro, São José do Herval/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOVANI BOZETTI, doravante denominado CREDENCIANTE, e a instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº ....., Município de ....., Estado de ....., doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços continuados de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais, sem exclusividade, por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM emitidos pelo Município, em padrão FEBRABAN, compreendendo o recebimento dos valores, a transmissão eletrônica dos dados correspondentes, a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados ao Município, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste Termo de Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

a) R$ 3,30 (Três reais e trinta centavos) por documento recebido por correspondente bancário, unidade lotérica e demais agentes integrantes da rede autorizada da instituição financeira

b) R$ 2,39 (Dois reais e trinta e nove centavos) por documento recebido por autoatendimento/caixa eletrônico

c) R$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos) por documento recebido por meio de Internet Banking/Home Banking/Office Banking/Mobile Banking

d) R$ 1,84 (Um real e oitenta e quatro centavos) por documento recebido por débito automático em conta – Pessoa Física e Pessoa Jurídica

e) R$ 1,68 (Um real e sessenta e oito centavos) por documento recebido por PIX/QR Code

f) R$ 5,82 (Cinco reais e oitenta e dois centavos) por documento recebido por recebimento de documentos com código de barras padrão Febraban, através de guichê de caixa.

- Os valores unitários estabelecidos são fixos e uniformes para todas as instituições financeiras credenciadas, sendo devida remuneração somente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0401.0412300022.007000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA; 339039 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja interesse das partes e sejam observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação do Termo de Credenciamento dependerá da manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e da demonstração de que as condições e os

preços permanecem vantajosos para o Município, observada a legislação vigente.

4.3 Caso não haja interesse na prorrogação, a parte interessada deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos documentos de arrecadação emitidos ou aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Credenciamento;

II – Arrecadar por meio de sua rede própria ou autorizada, incluindo agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, unidades lotéricas, canais eletrônicos e demais meios de atendimento disponibilizados pela instituição, inclusive aqueles que vierem a ser implantados durante a vigência do Termo de Credenciamento;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços e, quando aplicável, os horários de funcionamento das unidades arrecadadoras, mantendo as condições necessárias à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Secretaria da Fazenda;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações, indisponibilidades ou modificações em seus sistemas de arrecadação que resultem em descontinuidade de modalidade de pagamento colocada à disposição do contribuinte ou em alteração de processo que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

V – Processar as informações constantes dos Documentos de Arrecadação Municipal mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN, digitação da respectiva representação numérica ou outro meio previamente autorizado pelo Município;

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento das obrigações objeto deste Credenciamento;

VII – Autenticar o Documento de Arrecadação, quando aplicável, ou emitir comprovante de pagamento contendo, no mínimo, identificação ou código da transação, valor e data do pagamento e as informações necessárias à identificação do documento arrecadado. Para os recebimentos realizados por internet banking, mobile banking, autoatendimento ou outro canal eletrônico, será considerado válido o comprovante oficial emitido pela instituição financeira;

VIII – Manter os Documentos de Arrecadação recebidos em meio físico arquivados pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as operações realizadas exclusivamente por meios eletrônicos;

IX – Enviar ao Município, até às 07h (sete horas) do dia útil seguinte à data da arrecadação, o arquivo contendo as informações e o total das transações realizadas, observadas as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo Município;

X – Efetuar o repasse dos valores arrecadados para a conta indicada pelo Município até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, independentemente da modalidade ou do canal utilizado para o pagamento;

XI – Em caso de incorreção, inconsistência ou rejeição dos dados transmitidos, encaminhar as informações devidamente regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação do Município, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal e nos instrumentos normativos aplicáveis aos serviços de arrecadação objeto deste Credenciamento, inclusive aqueles que vierem a ser editados durante sua vigência, mediante prévia ciência da instituição credenciada quando implicarem alteração dos procedimentos operacionais;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento ou relatório com a discriminação dos serviços efetivamente prestados, contendo a quantidade de documentos arrecadados por modalidade ou canal de recebimento e demais informações necessárias à conferência, liquidação e autorização do pagamento das respectivas tarifas;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, documentos destinados à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste Credenciamento;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos, arquivos e informações necessários à conferência, fiscalização e conciliação dos procedimentos e valores relativos à arrecadação,

responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências identificadas, inclusive mediante reprocessamento das informações, quando necessário;

XVI – Manter as informações relativas à transmissão eletrônica dos dados de arrecadação pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVII – Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil seguinte à data do recebimento, bem como providenciar seu reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pelo Município;

XVIII – Informar ao Município os números de telefone, endereços eletrônicos e demais meios de contato das centrais ou setores responsáveis pelo suporte aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, mantendo essas informações atualizadas durante toda a vigência do credenciamento;

XIX – Permanecer integralmente responsável pelos serviços executados por intermédio de sua rede autorizada, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos, correspondentes bancários e unidades lotéricas, quando utilizados na execução dos serviços;

XX – A utilização de correspondentes bancários, unidades lotéricas ou outros integrantes da rede autorizada da instituição financeira não caracterizará transferência ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA, que permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

XXI – A CREDENCIADA será exclusiva e integralmente responsável pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou responsabilidade do Município em relação aos empregados, prepostos, agentes ou demais profissionais utilizados pela CREDENCIADA na execução do objeto.

XXII – Não receber Documentos de Arrecadação Municipal – DAM após a respectiva data de vencimento, devendo o contribuinte, nessa hipótese, obter novo documento de arrecadação devidamente atualizado para efetuar o pagamento.

5.1- É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar, divulgar ou disponibilizar a terceiros, no todo ou em parte, informações,

dados ou documentos a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, salvo quando necessário à execução dos serviços, mediante autorização do Município ou por determinação legal ou de autoridade competente;

II – Cancelar, estornar ou debitar valores relativos à arrecadação municipal sem a prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses decorrentes de determinação legal, judicial ou de procedimento regularmente autorizado pelo Município;

III – Receber Documentos de Arrecadação Municipal – DAM após a respectiva data de vencimento, devendo o contribuinte, nessa hipótese, obter novo documento de arrecadação devidamente atualizado para efetuar o pagamento.

IV- Não será considerada efetivamente repassada a arrecadação quando houver divergência entre o valor constante do arquivo de transações transmitido pela instituição financeira e o valor efetivamente creditado na conta indicada pelo Município, enquanto não houver a regularização da inconsistência.

5.2- São obrigações do MUNICÍPIO

I – Estabelecer normas e procedimentos para verificação, controle e conciliação das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

II – Especificar os protocolos e procedimentos de comunicação a serem utilizados na transmissão eletrônica dos dados relativos à arrecadação;

III – estabelecer as especificações técnicas necessárias à captura, transmissão, processamento e retorno das informações, observadas as condições e os padrões aplicáveis à arrecadação municipal, inclusive o padrão FEBRABAN;

IV – Remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a quantidade de documentos arrecadados e os respectivos valores unitários das tarifas estabelecidas no credenciamento, mediante apresentação e conferência do relatório mensal dos serviços prestados e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

V – Disponibilizar aos contribuintes as informações e os documentos necessários para a realização dos pagamentos das obrigações perante o Município;

VI – Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM com as informações necessárias ao seu processamento e recebimento pelas instituições financeiras credenciadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

VII – Disponibilizar à instituição financeira credenciada, quando aplicável:

a) recibo ou confirmação do recebimento do arquivo transmitido;

b) mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo transmitido, possibilitando, em caso de inconsistência, sua regularização e reenvio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será remunerada mensalmente, de acordo com a quantidade de documentos efetivamente arrecadados e os respectivos valores unitários das tarifas estabelecidas na Cláusula Segunda.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao Município relatório referente aos serviços prestados no mês anterior, contendo a quantidade de documentos arrecadados por modalidade ou canal de recebimento e os respectivos valores, para fins de conferência, liquidação e pagamento.

6.3. Após a conferência e o aceite dos serviços prestados, o Município efetuará o pagamento das tarifas devidas à CREDENCIADA, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6.4. Na hipótese de serem constatadas inconsistências, divergências ou incorreções nas informações apresentadas pela CREDENCIADA, o pagamento correspondente ficará condicionado à respectiva regularização.

6.5. O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, mediante os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente incidentes sobre os pagamentos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação ou a transferência integral do objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros.

7.2. Não será considerada subcontratação a utilização, pela CREDENCIADA, de sua própria rede ou rede autorizada de atendimento para a execução dos serviços, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, unidades

lotéricas e demais canais regularmente disponibilizados pela instituição.

7.3. A utilização dos canais previstos no item anterior não afasta nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA perante o Município, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores estabelecidos neste Termo de Credenciamento serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital.

9.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor formalmente designado pelo Município, ao qual competirá acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

10.2. A atuação da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. A fiscalização poderá solicitar à CREDENCIADA a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto à transmissão de arquivos, informações e valores arrecadados, devendo a CREDENCIADA adotar as providências necessárias nos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DO DESCRENDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA poderá ensejar o seu descredenciamento e a extinção do respectivo Termo de

Credenciamento, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser extinto nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções legalmente cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As multas decorrentes do descumprimento das obrigações específicas relacionadas à execução dos serviços serão aplicadas de acordo com as infrações e os respectivos valores estabelecidos no Anexo II do Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de multa não impedirá a aplicação das demais sanções cabíveis, nem o descredenciamento da CREDENCIADA e a extinção do Termo de Credenciamento, quando cabíveis.

12.6. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à CREDENCIADA ou, quando não for possível a compensação, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 e pelas demais normas aplicáveis.

13.2. Integram e vinculam o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência e os demais anexos que compõem o procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CREDENCIADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Termo de Credenciamento será divulgado e publicado pelo Município na forma e nos meios exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM ---- DE ---------- - DE 2026.

_____

Jovani Bozeti - Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-